

COMISSÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 2020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 2020

Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências.



CD/20594.62969-89

EMENDA Nº

Acrescente-se o seguinte dispositivo à Medida Provisória nº 927, de 2020

“Art. O caput do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 20.....

.....

XXII – estado de calamidade pública, decretado no País

.....(NR)”

JUSTIFICAÇÃO

O Decreto legislativo nº 6, de 2020 reconheceu o estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República

encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020. O Decreto no entanto, limita seus efeitos aos fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o que significa dizer, para fins dos impactos causados pela crise do Covid- 19 nas finanças públicas e suas repercussões nas normas de responsabilidade na gestão fiscal.

Entendemos como necessária a decretação da calamidade pública e também como necessária a flexibilização das normas orçamentárias para socorro financeiro diante das enormes necessidades de investimento que o País terá de fazer para lidar com a emergência do Coronavírus.

Não obstante, a calamidade não atinge apenas as finanças do Poder Executivo, ao contrário, ela atinge principalmente a capacidade econômico de todo o corpo social, especialmente dos segmentos mais vulneráveis socialmente, onde estão a maioria dos trabalhadores.

Nesse sentido, apresentamos a Emenda em epígrafe para tornar imediata a possibilidade de saque das contas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, na hipótese de decretação de calamidade pública em âmbito nacional. Esses eventos, necessariamente, provocam uma grave perturbação na atividade econômica, atingindo com força os trabalhadores que terão seus salários ameaçados pela suspensão do contrato de trabalho, pela redução da jornada, pela antecipação de férias e de outros recursos postos à disposição do empregador para lidar com o fluxo de caixa das empresas durante tais crises.

Diante desse quadro, que se desenha concretamente nesse episódio da pandemia do Covid -19, pensamos que é urgente e necessário permitir, de modo definitivo, em caso de decretação de estado de calamidade pública, o saque nas contas vinculadas na contas do FGTS, em favor dos trabalhadores em geral, como forma emergencial de socorro financeiro.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Deputada **ERIKA KOKAY- PT/DF**



2020-3052



CD/20594.62969-89